



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## PROPOSTA Nº \_\_\_/CM/2020

**Assunto:** Atribuição de apoio financeiro suplementar e excecional através da alteração das regras de funcionamento do FUNDO DE EMERGENCIA SOCIAL para a inclusão de apoios ao MOVIMENTO ASSOCIATIVO POPULAR, nomeadamente as Associações com fins altruístas

**Considerando que:**

- A. A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, a classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, bem como a declaração do estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, entretanto renovado, sucessivamente por via do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e n.º 20-A/2020, de 17 de abril;
- B. A declaração de calamidade pública decorrente da resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril;
- C. O Movimento Associativo Popular em Lisboa, constituído por coletividades e associações, nomeadamente as associações com fins altruísticos que atuam no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local, assim definidas pela alínea f) do Art.º 4º. da Lei de Bases da Economia Social, Lei 30/2013 de 8 de maio, desenvolvem um papel importante na dinamização de atividades desportivas, culturais e de recreio;
- D. O surto epidémico de COVID-19 exigiu e exige do país medidas excecionais. Hoje existem novos problemas para todos os setores da sociedade e o Movimento Associativo Popular não foi exceção, vendo a sua atividade suspensa e encerrada. No entanto, as despesas correntes mantêm-se desde rendas, água, luz, gás, seguros obrigatórios a salários de trabalhadores;
- E. Importa garantir que este importante sector da economia social e pilar da nossa Democracia, possa retomar a sua atividade o mais brevemente possível;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- F. O surto de Covid-19 e as medidas necessárias para a prevenir e combater implicaram o encerramento de grande parte das suas atividades, constituindo um forte impacto nas receitas arrecadadas;
- G. A Câmara Municipal de Lisboa, reunida em sessão ordinária, que decorreu no dia 9 de abril, aprovou a proposta n.º 96/2020 - *“Aprovar as medidas extraordinárias de apoio às famílias, às empresas e ao emprego, no âmbito da epidemiologia provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID-19”*;
- H. Com a referida proposta, foram introduzidas modificações nas regras que regem as vertentes do Fundo de Emergência Social (FES), de modo a regerem-se pela clareza e simplicidade, tendo-se limitando a alterar ou aditar os normativos estritamente necessários para permitir pronta e adequada resposta do Município e das Freguesias às carências e necessidades da população e das instituições;
- I. Face à situação difícil que o Movimento Associativo Popular atravessa, torna-se imperioso que sejam adotadas medidas excecionais, em particular a extensão do FES do Município de Lisboa às Associações com fins altruísticos que constituem o mesmo;
- J. Assim, também através do FES, impõe-se assegurar a atribuição dos apoios urgentes e imediatos de carácter extraordinário e transitório, destinados a proteger as atividades desenvolvidas pelo Movimento Associativo Popular, nomeadamente Associações com fins altruísticos e a minimizar os prejuízos sofridos pela sua paralisação, nomeadamente quanto a despesas relacionadas com serviços essenciais, contratos de seguro obrigatório e trabalhadores;

Pelo exposto, procede-se à alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos, através da aprovação das regras aplicáveis a uma vertente de apoio ao Movimento Associativo Popular e às Associações com fins altruísticos que o integram.

**Assim, ao abrigo do disposto n.º 1 e n.º 2, alínea e), do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Vereadores signatários têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

- 1- Aprovar a criação de um regime de apoios extraordinários, no contexto da pandemia de COVID-19, com a alteração das Regras de Atribuição do Fundo de Emergência Social do Município de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Lisboa, destinado a entidades que não sejam abrangidas por outros apoios já disponibilizados pelo município com o mesmo fim, nomeadamente as que integram o Movimento Associativo Popular.

- 2- Aprovar e propor à Assembleia Municipal, para aprovação, a alteração, em anexo, à Proposta n.º 96/2020, no que respeita ao Anexo III, que constitui parte integrante da presente proposta, ao abrigo do disposto nas alíneas e), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo”.

Lisboa, 27 de maio de 2020.

Os Vereadores



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## ANEXO

(...)

### Alteração ao ANEXO III da PROPOSTA N.º 96/2020

**(Aprovar as medidas extraordinárias de apoio às famílias, às empresas e ao emprego, no âmbito da epidemiologia provocada pelo SARS-CoV-2 e COVID-19)**

**Às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Movimento Associativo Popular, nomeadamente Associações com fins altruísticos na cidade de Lisboa e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas pela Deliberação n.º 219/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 257/CM/2016), é aditado um artigo 1.º-B, com a seguinte redação:**

Artigo 1.º-A

(...)

Artigo 1.º-B

Regime extraordinário de apoio Movimento Associativo Popular, nomeadamente a Associações com fins altruísticos no âmbito da pandemia de COVID 19

1. No âmbito da ação e intervenção dos serviços do Município relacionadas com o combate aos efeitos da pandemia da infeção por COVID-19, bem como com a reposição da normalidade na sequência da mesma, é criado um regime extraordinário para atribuição de apoios financeiros destinado a proteger o Movimento Associativo Popular da cidade de Lisboa, nomeadamente as associações com fins altruísticos, com sede em Lisboa, e a minimizar os prejuízos sofridos com a perda de receitas e a manutenção de encargos permanentes, resultantes da suspensão, redução ou encerramento de grande parte das suas atividades e que se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. Podem candidatar-se ao presente apoio as associações com fins altruísticos, incluindo coletividades e clubes que preencham os requisitos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa e que desenvolvam ou tenham desenvolvido recentemente atividades com reconhecido e comprovado interesse para a cidade.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

3. Os apoios a conceder destinam-se a suportar, designadamente, encargos resultantes de rendas, água, luz, gás, seguros e salários de trabalhadores, sendo elegíveis os que tenham ocorrido desde março de 2020.
4. Cabe à entidade requerente do apoio demonstrar tanto a necessidade que fundamenta o pedido de apoio, designadamente pela apresentação de documentos comprovativos das despesas e encargos referidos no número anterior, bem como a incapacidade para fazer face aos respetivos encargos, em função do impacto da pandemia na sua atividade e recursos financeiros.
5. Os apoios concedidos ao abrigo das presentes regras serão atribuídos numa única prestação, tendo como referência o valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), podendo o mesmo ser ajustado em função das efetivas necessidades da entidade apoiada e até ao limite máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros).
6. O limite máximo do apoio a atribuir é o referido no número anterior, salvo quando o mesmo se revelar insuficiente, caso em que pode ser atribuído montante superior ao ali previsto, desde que devidamente fundamentado.
7. O montante a atribuir às entidades será decidido caso a caso, tendo em conta as despesas apresentadas, bem como as receitas arrecadadas e outros apoios públicos e privados extraordinários já recebidos com o mesmo fim.
8. À apreciação das candidaturas presidem os critérios específicos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa em vigor, dependendo a concessão do apoio, em concreto, da avaliação efetuada e de dotação orçamental que o permita.
9. Sempre que possível, as entidades deverão fazer acompanhar a candidatura de uma declaração das Juntas de Freguesia da sua zona de intervenção atestando o interesse da sua atividade no território, com exceção se as mesmas se desenvolverem na área de todo o município ou fora dele.
10. Os apoios são concretizados e pagos após celebração de um instrumento jurídico (contrato-programa ou protocolo), nos precisos termos nele definidos, podendo a Câmara Municipal dispensá-lo quando aqueles se destinarem a suportar encargos de atividades já integralmente executadas no momento em que a decisão de atribuição ocorra, caso em que é obrigatória a entrega dos respetivos relatórios.
11. Os pedidos de apoio não estão sujeitos ao disposto nos números 1 e 3 do artigo 2.º, nem nos artigos 3.º e 5.º, devendo ser remetidos ao Departamento para os Direitos Sociais através do endereço eletrónico [dds@cm-lisboa.pt](mailto:dds@cm-lisboa.pt), conjuntamente com os documentos comprovativos das



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- circunstâncias referidas nas alíneas a) a e) do anexo, sem prejuízo de parecer dos serviços do município responsáveis pelas áreas de atuação das atividades da entidade requerente.
12. Os pedidos de apoio estão sujeitos ao disposto na alínea a) e d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.
  13. Os requerimentos poderão ser entregues, a qualquer momento, enquanto vigorarem as presentes normas.
  14. As falsas declarações para obtenção dos benefícios previstos tornam exigível a devolução de todo o apoio recebido, relativo ao período em que tenha vigorado o regime excecional, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas para o respetivo ilícito.
  15. Nos casos em que a Direção Municipal considere necessário, poderá ser solicitado, a todo o tempo, documentação adicional para o efeito da concessão do apoio.
  16. Em tudo o omissso, aplicam-se subsidiariamente as disposições do RAAML – Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e do Código de Procedimento Administrativo.
  17. O regime extraordinário previsto nas presentes regras vigora até 30 de junho de 2020, enquanto perdurar o regime legal aplicável às medidas de apoio excecionais e temporárias, definidas pelo Governo, aplicáveis aos municípios no contexto da resposta à pandemia de COVID-19, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada, bem como o reforço das verbas, por decisão da Câmara Municipal.